



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

CMP
AG

LICENÇA N.º 1186 de 194 para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua do Alto nº 12

Número da licença da respectiva obra 166 de 1942

Número de fogos a habitar Um

Número de estabelecimentos, armazens, garagens, etc. a ocupar

Data da vistoria verificadora 11 de Agosto de 1942

De harmonia com o despacho de 28 de Agosto de 1942 dado ao requerimento registado sob o N.º 14121 de 1942 é concedida a Adriano Alves Bica a presente licença de habitação relativa a modificação de prédio sito no local acima referido e que fo i modificado ao abrigo da licença N.º 166 de 1942, devendo ser respeitadas as condições abaixo mencionadas.

Condições impostas

—As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras.

—As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

—A construção só pode ser utilizada a partir do dia 16 de Setembro de 1942 e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

OBSERVAÇÃO — A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Porto e Paços do Concelho, 16 de Setembro de 1942.

Augusto Vasconcelos da Fonseca Chefe da Repartição, subscrevi e assino.

Registou

Conferiu

Importâncias cobradas

TAXAS

DE VISTORIA PARA HABITAÇÃO

Um fogo	100\$ 00
..... fogos a mais.	\$
..... ocupações	\$

DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO

Um pavimento	\$
..... pavimentos a mais	\$

DE LICENÇA PARA HABITAÇÃO

..... fogos a	\$	10\$ 00
-------------------------	----	---------

DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

..... pavimentos para com.º ou ind.ª a.	\$	\$
..... » » garagens, etc. a.	\$	\$
..... » » outros fins a	\$	\$

Emolumentos	\$
-----------------------	----

Impresso	\$
--------------------	----

ADICIONAL DE 30 %	3\$ 00
-----------------------------	--------

ADICIONAL NOS TERMOS DO DEC.º N.º 14372	25\$ 00
---	---------

HONORÁRIOS DOS PERITOS

Para o perito da Câmara	30\$ 00	
» » » do Estado	30\$ 00	60\$ 00

Total—Esc.	198\$ 00
--------------------	----------